



PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

Senhores Acionistas:

Considerando:

- a) o novo modelo do setor elétrico estabelecido na Lei nº 10.848, de 15/03/2004;
- b) as disposições da Lei Estadual nº 15.290, de 4 de agosto de 2004, que, além de autorizar a reorganização societária da CEMIG, através da criação de subsidiárias integrais constituídas especialmente para o desenvolvimento de suas atividades de geração, transmissão e distribuição, revogou o artigo 9º da Lei Estadual nº 828, de 14 de dezembro de 1951, restringindo a obrigação do Estado de Minas Gerais assegurar um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, nos exercícios em que a CEMIG não obtiver lucros suficientes para pagar dividendos aos seus acionistas, apenas às ações do capital social da CEMIG emitidas até 5 de agosto de 2004;
- c) que o Conselho de Administração aprovou o Plano Diretor 2005/2035 - Planejamento Estratégico CEMIG – Edição 2004, o qual estabelece as novas projeções para o período de 2005 a 2035, tendo como pressuposto, dentre outros, uma nova política de dividendos com pagamento de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido que tiver real contrapartida no caixa da Companhia e dividendos extraordinários a cada 2 (dois) anos, sempre que houver caixa livre;
- d) a necessidade de alterar o Estatuto Social da CEMIG para estabelecer a nova política de dividendos da Companhia;
- e) a exigência de que as alterações do Estatuto Social sejam previamente aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL;

O Conselho de Administração propõe submeter à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária:

A) Proposta de alteração do Estatuto Social da CEMIG, na forma abaixo, pendente de aprovação pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL:

1) Conferir a seguinte redação ao art. 1º:

“Art. 1º - A Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, constituída em 22 de maio de 1952, como sociedade por ações, de economia mista, será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável, e destina-se a construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos; a desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração



econômica e comercial; a prestar serviços de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior; e a exercer atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objetivo social.

Parágrafo único – As atividades previstas neste artigo poderão ser exercidas diretamente pela CEMIG ou por intermédio de sociedades por ela constituídas, ou de que venha a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos termos das Leis Estaduais de n°s 828, de 14 de dezembro de 1951, 8.655, de 18 de setembro de 1984, e 15.290, de 4 de agosto de 2004, e prévia autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.”.

2) Conferir a seguinte redação ao art. 7º:

“Art. 7º - Nos exercícios em que a Companhia não obtiver lucros suficientes para pagar dividendos a seus acionistas, o Estado de Minas Gerais assegurará às ações do capital da Companhia emitidas até 5 de agosto de 2004, de propriedade de particular, um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do artigo 9º da Lei Estadual n° 828, de 14 de dezembro de 1951, e da Lei Estadual n° 15.290, de 4 de agosto de 2004.”.

3) Dar ao *caput* do artigo 9º a seguinte redação:

“Art. 9º - A Assembléia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, e será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas em sua convocação, instalação e deliberações o disposto neste artigo e as prescrições legais pertinentes.”.

4) Incluir o parágrafo único no art. 11, com a seguinte redação:

“Art. 11 - ...

Parágrafo único – A estrutura e a composição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia serão idênticas nas Subsidiárias Cemig Distribuição S.A e Cemig Geração e Transmissão S.A., com as seguintes exceções: A Diretoria de Distribuição e Comercialização comporá exclusivamente a Subsidiária Cemig Distribuição S.A e a Diretoria de Geração e Transmissão comporá exclusivamente a Subsidiária Cemig Geração e Transmissão S.A.”.

5) Incluir o § 4º no art. 12, com a seguinte redação:

“Art. 12 - ...



§ 4º - Os Conselhos de Administração das Subsidiárias Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A. serão constituídos, obrigatoriamente, pelos membros efetivos e suplentes eleitos para o Conselho de Administração da Companhia.”.

6) Conferir a seguinte redação ao *caput* e às alíneas “a” e “e” do artigo 17:

“Art. 17 - Caberá ao Conselho de Administração, além de outras matérias que lhe comete a lei:”.

a) fixar a orientação geral dos negócios e definir a sua estrutura organizacional, bem como suas respectivas modificações, observado o presente Estatuto;

...

e) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre contratos em geral, empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia, de valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ressalvado o disposto na alínea “g” do § 4º do artigo 21 abaixo;

...”.

7) Conferir a seguinte redação aos § 2º e § 3º do art. 18:

“Art. 18 - ...

§ 2º - O montante global ou individual da remuneração da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza, será fixado pela Assembléia Geral, de acordo com a legislação vigente.”

§ 3º - Os Diretores exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia, a critério do Conselho de Administração, competindo-lhes porém, obrigatoriamente, o exercício dos cargos correspondentes nas Subsidiárias Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A.”.

8) Conferir a seguinte redação às alíneas “a” e “e” do § 4º do art. 21:

“Art. 21 - ...

§ 4º - ...

a) aprovar a criação, as atribuições e a extinção de órgãos da estrutura organizacional definida pelo Conselho de Administração, e as designações dos seus titulares dentre os empregados de carreira da Companhia, bem como a emissão e modificação das normas de organização correspondentes;

...

e) aprovação de contratos em geral, empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia, que, individualmente ou em conjunto, apresentem valores inferiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);”

9) Conferir a seguinte redação à alínea “h” do inciso III do art. 22:

“Art. 22 - ...

III - ...

h) relacionar-se comercialmente e efetuar venda de energia elétrica e serviços para consumidores cativos;”.

10) Conferir a seguinte redação às alíneas “g”, “h”, “i” e “j” do inciso IV do art. 22:

“Art. 22 - ...

IV - ...

g) elaborar pesquisa, estudos e análise do mercado de energia brasileiro para atuação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

h) planejar e efetuar operações de compra e venda de energia no atacado e para consumidores livres, bem como as operações de gerenciamento de riscos associados;

i) desenvolver atividades de compra, venda e contabilização de energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

j) representar a Empresa junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;”.

11) Conferir a seguinte redação ao art. 27:

“Art. 27 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, de acordo com a legislação pertinente, podendo ser levantados balanços semestrais ou intermediários referentes a períodos menores.”.

12) Conferir a seguinte redação ao parágrafo único do art. 28:



“Art. 28 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Parágrafo único – O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei;
- b) 50% (cinquenta por cento) será distribuído, como dividendo obrigatório, aos acionistas da Companhia, observadas as demais disposições do presente Estatuto e a legislação aplicável; e,
- c) o saldo, após a retenção prevista em orçamento de capital e/ou investimento elaborado pela administração da Companhia, com observância do Plano Diretor da Companhia e da política de dividendos nele prevista e devidamente aprovado, será aplicado na constituição de reserva de lucros destinada à distribuição de dividendos extraordinários, nos termos do artigo 30 deste Estatuto, até o limite máximo previsto no artigo 199 da Lei de Sociedade por Ações.”

13) Conferir art. 29 a seguinte redação:

“Art. 29 - Os dividendos serão distribuídos obedecida a ordem abaixo:

- a) o dividendo anual mínimo assegurado às ações preferenciais;
- b) o dividendo às ações ordinárias, até um percentual igual aquele assegurado às ações preferenciais.

§ 1º - Uma vez distribuídos os dividendos previstos nas alíneas “a” e “b” do *caput* deste artigo, as ações preferenciais concorrerão em igualdade com as ações ordinárias na eventual distribuição de dividendos adicionais.”.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, a título de juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários.

§ 3º - As importâncias pagas ou creditadas a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário das ações preferenciais, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.”.

14) Conferir a seguinte redação ao artigo 30:

“Art. 30 – Sem prejuízo do dividendo obrigatório, a cada dois anos, a partir do exercício social de 2005, ou em menor periodicidade se a disponibilidade de caixa da Companhia o permitir, a Companhia utilizará a reserva de lucros prevista na alínea “c” do artigo 28 deste Estatuto para a distribuição de dividendos extraordinários, até o limite do caixa disponível, conforme



determinado pelo Conselho de Administração com observância do Plano Diretor da Companhia e da política de dividendos nele prevista.

§ 1º - Compete ao Conselho de Administração da Companhia aprovar o Plano Diretor, bem como suas revisões.

§ 2º - O Plano Diretor da Companhia conterá o planejamento estratégico de longo prazo, os fundamentos, metas, objetivos e resultados a serem perseguidos e atingidos pela Companhia e sua política de dividendos, nos quais se basearão os planos, projeções, atividades, estratégias, investimentos e despesas a serem incorporados no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e no Orçamento Anual.”.

15) Conferir a seguinte redação ao artigo 31:

“Art. 31 - Os dividendos declarados, obrigatórios ou extraordinários, serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 30 de dezembro de cada ano, cabendo à Diretoria, observados estes prazos, determinar os locais e processos de pagamento

Parágrafo único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.”.

B) nomeação da Deloitte Touche Tohmatsu para prestação de serviços de avaliação dos direitos e obrigações da Cemig, excluindo-se o ativo imobilizado, a serem aportados nas empresas Cemig Geração e Transmissão S.A. e Cemig Distribuição S.A., elaborando laudos, conforme preconiza o artigo 8º da Lei 10.604, de 15/12/76, a serem utilizados na transferência dos direitos e obrigações da Cemig para as subsidiárias integrais constituídas para efetivar o processo de desverticalização da Companhia.

Como se verifica, a presente proposta tem como objetivo atender a legítimos interesses dos acionistas e da Empresa, motivo pelo qual o Conselho de Administração espera que seja ela aprovada pelos senhores acionistas.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2004.

Wilson Nélio Brumer
Presidente

Djalma Bastos de Moraes
Vice-Presidente

Aécio Ferreira da Cunha
Membro

Alexandre Heringer Lisboa
Membro

Andréa Paula Fernandes



Membro

Antônio Adriano Silva
Membro

Antônio Luiz Barros de Salles
Membro

Carlos Augusto Leite Brandão
Membro

Firmino Ferreira Sampaio Neto
Membro

Francelino Pereira dos Santos
Membro

José Augusto Pimentel Pessôa
Membro

Maria Estela Kubitschek Lopes
Membro

Nilo Barroso Neto
Membro

Oderval Esteves Duarte Filho
Membro